

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.164 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 11 / 12 / 2019

No Jornal *Boa Noite*

Edição nº Ano 11 - Nº 0469

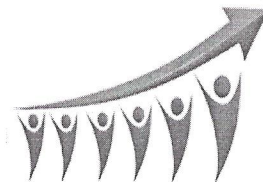
*Andra Perette matr. 353*

*“Autoriza a doação do imóvel que especifica, para instalação de empresa no Município de Glória de Dourados/MS em observância ao elevado interesse público envolvido e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a doar à TAQUIONS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.191.594/0001-77, sediada a Rodovia MS 141, KM 03, Zona Rural, no Município de Ivinhema, com filial a Rua Octaviano Pereira de Oliveira, 1900, Sala “A”, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, o seguinte imóvel:

I – O imóvel urbano constante no item VIII da matrícula 10.390 registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, qual seja o Lote Urbano n.º 06 (seis) do loteamento Haruo Nakamura: MEMORIAL DESCRITIVO: Imóvel: Loteamento Haruo Nakamura. Gleba: Formando o lote urbano n.º 06 (área desmembrada). Área Total: 2.000,00m². Proprietária: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados – MS. Local: Perímetro Urbano de Glória de Dourados – MS. Limites e Confrontações: O Lote Urbano n.º 06 situado no loteamento Haruo Nakamura no perímetro urbano do município de Glória de Dourados – MS, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco n.º 01 confrontando com o lote urbano n.º 01 do mesmo loteamento, a uma distância de 18,70 metros da Avenida Presidente Getúlio Vargas; deste marco com o rumo 66º52’ NW e a distância de 50,00 metros, confrontando o



lote urbano n.º 05 do mesmo loteamento, encontra-se o marco n.º 02; deste marco com o rumo de 23º,08' NE mais a distância de 40,00 metros confrontando com parte do lote rural n.º 80 da quadra n.º 50 encontra-se o marco n.º 03; deste marco, com o rumo de 66º52' SE e a distância de 50,00 metros, confrontando com parte do lote rural n.º 80 da quadra n.º 50 encontra-se o marco n.º 04; deste marco com o rumo de 23º08' SW e a distância de 40,00 metros confrontando com o lote urbano n.º 01 do mesmo loteamento encontra-se novamente o marco n.º 01, assim fecha-se o perímetro. Imóvel avaliado, por comissão específica (portaria 148/2019), no importe total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Art. 2º.** A presente doação é feita com supedâneo no Art. 1º, inciso V e Art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 744, de 20 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** Na Escritura Pública de Doação deverão constar os seguintes encargos, obrigações e prazos:

I – Manter suas atividades no local por no mínimo 10 (dez) anos;

II – Não transferir, doar ou vender o imóvel, exceto para pessoas jurídicas que tenham sócio em comum, por no mínimo 10 (dez) anos;

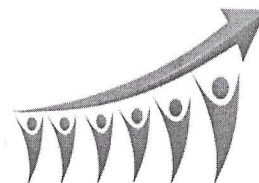
III – Empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários diretamente;

IV – Dar início a construção do imóvel dentro de 12 (doze) meses a contar da data da outorga da Escritura Pública de Doação;

V – Iniciar suas atividades a que se destina a Empresa donatária, nas instalações edificadas na área doada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único.** A exceção contida no inciso II deste artigo, quando utilizada, automaticamente, junto com o imóvel, se transferem todas as obrigações, encargos e prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º.** A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto à instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da presente doação, devendo constar na escritura as cláusulas de reversão e demais obrigações, que são garantia de hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.



**Parágrafo Único.** Caso a empresa donatária contraia empréstimo para aquisição de bens móveis, oferecendo como garantia o imóvel objeto da doação, durante o período estabelecido para duração dos encargos da presente Lei, ficará impedida a donatária de retirar do imóvel os bens financiados, mesmo em caso de reversão da doação.

**Art. 5º.** A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou encargos obrigacionais constantes nesta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de eventual imposto devido, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

**Art. 7º.** Desde já, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal prestar auxílio com terraplanagem e a buscar recursos junto ao Governo Estadual e/ou Governo Federal para viabilizar a instalação da empresa no município.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de dezembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal